

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

 **Atena**
Editora

Ano 2021

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaió – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Gírlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Fernando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federacl do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande

Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Profª Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa

Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atilio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembi Morumbi
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Ciências jurídicas: fundamentação, participação e efetividade

Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Maria Alice Pinheiro
Correção: Flávia Roberta Barão
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569 Ciências jurídicas: fundamentação, participação e efetividade / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-189-0

DOI 10.22533/at.ed.890211506

1. Direito. 2. Fundamentação. 3. Participação. 4. Efetividade. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **CIÊNCIAS JURÍDICAS: FUNDAMENTAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E EFETIVIDADE**, coletânea de vinte e sete capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direitos humanos; estudos em políticas de acesso a direitos e dos sujeitos socialmente vulneráveis; estudos sobre os impactos da COVID-19 no direito e na sociedade; e estudos em meio ambiente.

Estudos em direitos humanos traz análises sobre refugiados venezuelanos, comissão da verdade, educação, juiz de garantias, direito das mulheres, população negra, prostituição, pessoa com deficiência e insanidade mental.

Em estudos em políticas de acesso a direitos e dos sujeitos socialmente vulneráveis são verificadas contribuições que versam sobre gestão socialmente responsável, vulnerabilidade, educação como instrumento de governança, direito à moradia, criança, mulheres negras, idosos, povos tradicionais e os não humanos.

Estudos sobre os impactos da COVID-19 no direito e na sociedade aborda questões como estado de insegurança e extermínio do outro, distanciamento social, incerteza contratual e micro e pequenas empresas.

No quarto momento, estudos em meio ambiente, temos leituras sobre resíduos sólidos, vedação ao retrocesso socioambiental, Agenda 2030 e sustentabilidade.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
OS REFUGIADOS VENEZUELANOS NO BRASIL SOB O ENFOQUE DOS DIREITOS HUMANOS: UMA BREVE ANÁLISE SOBRE OS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	
Deborah Yoshie Arima	
Thayliny Zardo	
DOI 10.22533/at.ed.8902115061	
CAPÍTULO 2	11
A ATUAÇÃO DAS COMISSÕES DA VERDADE E AS GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS: UM ESTUDO COMPARADO ENTRE BRASIL E ÁFRICA DO SUL	
Vinicius Holanda Melo	
Newton de Menezes Albuquerque	
DOI 10.22533/at.ed.8902115062	
CAPÍTULO 3	19
EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E JOVENS DE ENSINO MÉDIO: A (TRANS) FORMAÇÃO DE SUJEITO DE DIREITOS	
Márcio Braz do Nascimento	
Sinara Pollom Zardo	
DOI 10.22533/at.ed.8902115063	
CAPÍTULO 4	33
O JUIZ DE GARANTIAS À LUZ DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E O GARANTISMO CONSTITUCIONAL	
Bruna Pessoa Ribeiro	
DOI 10.22533/at.ed.8902115064	
CAPÍTULO 5	39
PELO DIREITO DAS MULHERES A UMA VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIA: A INFLUÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	
Priscila Cristina Miranda da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.8902115065	
CAPÍTULO 6	53
O CAMPO JURÍDICO E (É?) A FÁBRICA DE MOER OSSOS	
Maria Augusta Domingos Dias	
DOI 10.22533/at.ed.8902115066	
CAPÍTULO 7	70
DO REGULAMENTARISMO AO ABOLICIONISMO: A PROSTITUIÇÃO COMO <i>MAL NECESSÁRIO</i> E A PROSTITUTA COMO <i>DEGENERADA NATA</i>	
Gisele Mendes de Carvalho	
Isadora Vier Machado	
Cinthy Ayumi Yotani	
DOI 10.22533/at.ed.8902115067	

CAPÍTULO 8	83
A NOVA CURATELA DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, UMA QUESTÃO DE DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
Joana Ribeiro	
DOI 10.22533/at.ed.8902115068	
CAPÍTULO 9	100
INSANIDADE MENTAL E SUA RELAÇÃO COM OS DIREITOS HUMANOS: REFLEXOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	
Sarah Borges Vasconcelos	
Karla de Souza Oliveira	
Mariane Morato Fonseca Stival	
DOI 10.22533/at.ed.8902115069	
CAPÍTULO 10	115
GESTÃO SOCIALMENTE RESPONSÁVEL SOB O ENFOQUE DOS MARCOS JURÍDICOS CONTEMPORÂNEOS	
Caroline Mendes Dias	
Luciani Coimbra de Carvalho	
DOI 10.22533/at.ed.89021150610	
CAPÍTULO 11	130
A PROPORCIONALIDADE COMO FERRAMENTA DE GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS FACE AOS LIMITES DO ESTADO: UMA JUSTICIABILIDADE PONDERADA	
Vanderlei Salazar Fagundes da Rocha	
DOI 10.22533/at.ed.89021150611	
CAPÍTULO 12	139
VULNERABILIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS COMO FOCO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOCIAL	
Carlos Alberto Menezes	
João Batista Santos Filho	
DOI 10.22533/at.ed.89021150612	
CAPÍTULO 13	159
A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE GOVERNANÇA PARA CAPACITAR OS INTERVENTORES HUMANOS NA APLICAÇÃO E REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO	
Ornella Cristine Amaya	
Danielle Mariel Heil	
DOI 10.22533/at.ed.89021150613	
CAPÍTULO 14	172
JUDICIALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: DIREITO À MORADIA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
Aline Andrade de Almeida Lopes Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.89021150614	

CAPÍTULO 15	185
VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA: SINAIS DE AGRESSÃO FÍSICA APRESENTADOS POR CRIANÇAS E POLÍTICAS PÚBLICAS ESPECÍFICAS	
Kaline Rafaelle Dias da Silva Nicolle Santana dos Santos Levi de Araújo Bezerra Luiz Carlos Alves de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.89021150615	
CAPÍTULO 16	198
INFÂNCIAS ROUBADAS: UMA NOVA ANÁLISE DO CASAMENTO INFANTIL NO BRASIL NO SÉCULO XXI	
Maria Eduarda Pereira Prado da Costa	
DOI 10.22533/at.ed.89021150616	
CAPÍTULO 17	212
A SUBALTERNIDADE DA MULHER NEGRA EM ITAQUI-RS: REFLEXÕES PRELIMINARES	
Graciele Pereira Souza Paulo Roberto Cardoso da Silveira	
DOI 10.22533/at.ed.89021150617	
CAPÍTULO 18	223
NÃO NOS ABANDONE: A INCLUSÃO FORMAL E A ILUSÃO NEOLIBERAL	
Hélio Luiz Fonseca Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.89021150618	
CAPÍTULO 19	236
O PENSAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E A EXCLUSÃO DOS POVOS TRADICIONAIS: RAZÕES E IMPACTOS DA MENSAGEM DE VETO Nº 163/2017	
Raíssa Chéelsea Mota Braga de Carvalho Antônio Hilário Aguilera Urquiza	
DOI 10.22533/at.ed.89021150619	
CAPÍTULO 20	250
OS DIREITOS DOS NÃO HUMANOS E O PAPEL DA COMISSÃO DA OAB NA SUA GARANTIA E EFETIVAÇÃO	
Gisele dos Santos Lopes Suéllen Cristina Covo	
DOI 10.22533/at.ed.89021150620	
CAPÍTULO 21	263
ESTADO DE (IN)SEGURANÇA: O COVID-19 E O EXTERMÍNIO DO “OUTRO”	
Márcia Barros Ferreira Rodrigues Lorraine Carla da Costa Cordeiro	
DOI 10.22533/at.ed.89021150621	

CAPÍTULO 22.....	278
AS CONSEQUÊNCIAS DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CAUSADO PELA PANDEMIA DO COVID-19 NAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO	
Ana Cláudia Reis do Nascimento	
Vanessa Cristina Lourenço Casotti Ferreira da Palma	
DOI 10.22533/at.ed.89021150622	
CAPÍTULO 23.....	290
O DISPÊNDIO RECÍPROCO: A INCERTEZA CONTRATUAL NO CONTEXTO PANDÊMICO HODIERNO	
Lucas Gomes Delarco	
Ana Laura Gonçalves Chicarelli	
Valter Moura do Carmo	
DOI 10.22533/at.ed.89021150623	
CAPÍTULO 24.....	299
PANDEMIA E CONTRATOS DE LOCAÇÃO EMPRESARIAL COM FOCO EM MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	
Ester Hayashi Guimaraes Narciso	
Andrea Hayashi Guimaraes Narciso	
Rafael Monteiro Teixeira	
Lorena Morato Terni	
DOI 10.22533/at.ed.89021150624	
CAPÍTULO 25.....	310
PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E O PRINCÍPIO DA LOGÍSTICA REVERSA NO MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL - RS	
Raquel Aresi	
Cristiane Zanini	
DOI 10.22533/at.ed.89021150625	
CAPÍTULO 26.....	323
A RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DO BRASIL E A VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIOAMBIENTAL NA AMAZÔNIA	
Lara Maia Silva Gabrich	
Naiara Carolina Fernandes de Mendonça	
DOI 10.22533/at.ed.89021150626	
CAPÍTULO 27.....	339
A AGENDA 2030 NO CONTEXTO DAS UNIVERSIDADES DA AMÉRICA LATINA: PERSPECTIVA DE SUSTENTABILIDADE, DIÁLOGO DE SABER E BEM VIVER	
Cleusa Maria Rossini	
Daniel Rubens Cenci	
Fernanda Gewehr de Oliveira	
Marlanda Patrícia Caure da Cunha	
DOI 10.22533/at.ed.89021150627	

SOBRE O ORGANIZADOR.....	348
ÍNDICE REMISSVO.....	349

VULNERABILIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS COMO FOCO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOCIAL

Data de aceite: 01/06/2021

Data de submissão: 19/03/2021

Carlos Alberto Menezes

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direito Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Sergipe. Professor Adjunto III da Universidade Federal de Sergipe. Professor da Pós-graduação strictu sensu da UFS Advogado Criminalista
<http://lattes.cnpq.br/8144737110923736>

João Batista Santos Filho

Mestrando pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe (PRODIR/UFS). Especialista em Educação, Desenvolvimento e Políticas Educativas pela Faculdade Nossa Senhora de Lourdes. Especialista em Prevenção e Repressão à Corrupção pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas. Professor no Curso de Direito do Centro Universitário UNIRIOS, Paulo Afonso, Bahia
<http://lattes.cnpq.br/2797442149617061>

RESUMO: O trabalho estuda a relação existente entre a vulnerabilidade humana e a necessidade de políticas públicas, dentro da dimensão do cuidado, na problemática brasileira que leva à questão acerca do que pode se valer o ser

humano para defender-se da anulação de seus direitos fundamentais, em situação de impossibilidade pessoal de clamar por socorro, de se insurgir ou reaver seu direito? A pesquisa busca o novo perfil constitucional do Ministério Público, que se afasta da feição meramente criminal acusatória, tomando foco institucional de face social, para resposta ao enfrentamento das vulnerabilidades, pesquisando sua legitimidade, legalidade, importância, oportunidade, entraves, ferramentas e interação com várias instâncias profissionais com esse fim. Considera-se que o Ministério Público é um robusto anteparo institucional para trazer à luz e fiscalizar as políticas públicas, como forma de enfrentamento às vulnerabilidades.

PALAVRAS - CHAVE: Vulnerabilidade; Ministério Público; cuidado; políticas públicas.

VULNERABILITY AND PUBLIC POLICIES AS A FOCUS OF SOCIAL PUBLIC MINISTRY

ABSTRACT: This paper studies the relationship between human vulnerability and the need for public policies, within the dimension of care, in the Brazilian problematic that leads to the question of what human beings can do to defend themselves against the annulment of their fundamental rights, in a situation of personal impossibility to cry for help, to rebel or to recover their rights? The research seeks the new constitutional profile of the Public Prosecutor's Office, which moves away from the merely criminal accusatory feature, as an institutional focus of social face, to respond to the confrontation of vulnerabilities, researching

its legitimacy, legality, importance, opportunity, obstacles, tools and interaction with various professional instances to this end. It is considered that the Public Prosecutor's Office is a robust institutional shield to bring to light and supervise public policies, as a way to confront vulnerabilities.

KEYWORDS: Vulnerability; care; public policy; Public Ministry.

INTRODUÇÃO

Do que pode se valer o ser humano para defender-se da anulação de seus direitos fundamentais, em situação de impossibilidade de clamar por socorro, de se insurgir ou reaver seu direito? Tais ocorrências têm se verificado por diversas razões, sejam de dimensão de desarranjo ambiental, ou, com grande frequência, por obra da desigualdade socioeconômica a desintegrar o escopo do estado de direito. A exclusão social e econômica está como centro de abrigo para as mazelas das vulnerabilidades, cujos efeitos universais, como vírus pandêmico, se reproduz ao passo que a globalização prova que, no bojo de seu grande desenvolvimento, tem sido capaz de fazer crescer a riqueza, sem distribuí-la de forma eficaz a garantir a todos o mínimo existencial.

É certo que o modelo globalizado de criação de vulnerabilidades merece abordagem ampla de enfrentamento. Antes mesmo de se fincar um conceito de globalização, era este um dos objetivos quando se atribuiu aos direitos humanos o aspecto de universalizante.

Ao que se vê, tal voluntarismo resultou na internacionalização normativa dos direitos humanos, com sua capilaridade nos estados por via do fenômeno da constitucionalização do direito ocorrida nas décadas do pós guerra, permeando, já no Brasil, todo ordenamento jurídico com sua irradiação interpretativa. Porém, todo esse efeito não resolve o problema lançado nesse estudo, o qual se dirige especialmente à instituição do Ministério Público como um vetor propositivo, com perfil e função precípua legal de defender os interesses sociais e o regime democrático.

Este artigo trata de vulnerabilidade, dependência, cuidado e das políticas públicas, manejando as relações com o Ministério Público, sob ponto de vista legal e institucional, verificando os meios que esta instituição dispõe para figurar como um *player* contra a vulnerabilidade social, além de verificar a aproximação entre o Ministério Público e outras áreas adjutórias, a exemplo da Assistência Social, que o subsidiam, analisando pontos resultantes do exercício do mister ministerial, diante também da mudança da instituição, que se afastado de sua função meramente acusatória e beligerante, aproximando-se dos meios consensuais suasórios, diante de ferramentas jurídicas que ensejam tal mudança de padrão.

VULNERABILIDADE E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

A exposição da pessoa humana a riscos ou tolhimento de direitos básicos, num estado vital de impotência ou de impossibilidade de superação dessa situação, mudando as circunstâncias é a base fática da vulnerabilidade com seus elementos constituintes, embora não seja ainda um dado conceitual fechado, posto que, sob análise das causas, um sem número de vertentes podem se apresentar para fundamentar conceitualmente a vulnerabilidade.

Cutter (2003), enceta olhar multidimensional sob o fenômeno, elucubrando em torno de uma “Ciência da Vulnerabilidade”, ao observar, como base de estudo, no atentado de 11 de setembro um material importante a chamar atenção à necessidade de se desenvolver uma confluência interdisciplinar para estudar um problema de vulnerabilidades a serem entendidas de forma não isolada.

Decorre que o atentado às Torres Gêmeas, dentro do espectro do mundo moderno, muito mais do que ser um achincalhe à dignidade da grande nação americana, foi a congruência de fatores globais em emergência de diversos quadros de vulnerabilidade, causadas por situações históricas, ora de domínio, ora de dependência, por parte de vários povos já embebidos na globalização, para o mal ou para o bem. Essa multidimensão de fatores está dentro do senso social de Lydia Feito (2007), ao assinalar:

Vulnerabilidade começou a ser um termo amplamente usado em certas áreas, especialmente nos problemas éticos derivados de pesquisas em populações vulneráveis (diferentes grupos culturais em países em desenvolvimento, mulheres, crianças). Mas também na análise das condições de fragilidade especial em que certos ambientes ou situações socioeconômicas colocam as pessoas que os sofrem. Assim, a análise das condições das vítimas de desastres naturais, situações de marginalidade e criminalidade, discriminação racial ou de gênero, exclusão social, problemas de saúde mental, etc. levar à afirmação de que existem “espaços de vulnerabilidade”. Esses espaços seriam algo como um “clima” ou “condições desfavoráveis” que expõem as pessoas a riscos maiores, situações de falta de poder ou controle, a impossibilidade de mudar suas circunstâncias e, portanto, falta de proteção. (FEITO, 2007, p. 10-11).

O elemento do risco corresponde uma abertura sempiterna vulnerante, que, segundo Beck (2011), expressa caracteres ecológicos, financeiros, militares, terroristas, bioquímicos, informacionais, dentre outros, de forma maciça. O autor, quanto ao risco, afirma sua onipresença e três possíveis reações: negação, apatia e transformação. Destas três posturas interessa a visão da última, posto que coaduna com o problema do introito desse estudo. Assim, quanto à transformação do risco vulnerante, Beck questiona como “[...] a antecipação de uma multiplicidade de futuros produzidos pelo homem, e de suas consequências, afeta e transforma as percepções, as condições de vida e as instituições das sociedades modernas?” (BECK, 2011, p. 361).

A antecipação acima relatada diz respeito ao princípio geral de cautela que tem escopo de minorar eventos danosos ao ser humano, mesmo que o risco seja inerente. Assim, equivale a perquirir do que pode se valer o ser humano para defender-se da anulação de seus direitos fundamentais, em situação de impossibilidade de clamar por socorro, de se insurgir ou reaver seu direito? Contra a vulnerabilidade cabe a defesa do Estado, através de instituições, a exemplo do Ministério Público. Cabe também tal múnus à sociedade, de forma mais ampla e embebida no multiculturalismo, no trânsito econômico globalizado e mediante as migrações bastante aumentadas e frequentes, por boas e más razões.

Embora a proposta de universalismo dos direitos humanos esteja posta à mesa, resta objetar, mesmo com reflexos da internacionalização e da constitucionalização desses direitos, se tal ordenamento recebe anteparo substancial para o alcance de debelar vulnerabilidades. A efetivação concreta dos direitos fundamentais é basilar para enfrentamento dos vulnerantes, bem como, para a concreção dos direitos humanos, ao que Joaquim Herrera Flores (2009, p. 30), enfatiza que o fazer desses direitos e seu estabelecimento como paradigma não depende de um caráter universal ou de existência da norma que somente edita o direito a ter direitos. Flores (2009) pugna por uma luta processual e abrangente na efetivação dos direitos humanos, por via de instituições e sociedade verdadeiramente engajadas.

O Estado de Direito em seu viés democrático brasileiro ainda não se desvencilhou dos mesmos problemas de 1988, ano da chegada da Constituição Federal, no qual O'Donnell (1988, p. 56) já tinha a ideia de que democracia não era somente a alternância do poder pelo voto, pois, vindo de um passado de ditadura autoritária, a evolução mais primaz seria a de fruição de cidadania, o que naquela época era sofrível, e atualmente pouco mudou, já que segundo dados do IBGE (BRASIL, 2019, não paginado)¹ a extrema pobreza atingiu 13,5 milhões de pessoas, batendo recordes. O paradigma diverso, com aliança entre democracia, cidadania e direitos humanos, é o propugnado por Ferrajoli (2004).

Hacer verdadera la democracia, tomar en serio los derechos fundamentales del hombre tal como vienen solemnemente proclamados en nuestras constituciones y en las declaraciones internacionales quiere decir hoy poner fin a ese gran *apartheid* que excluye de su disfrute a las cuatro quintas partes del género humano. Y esto significa, a su vez, dos cosas. Ante todo, reconocer el carácter supra-estatal de los derechos fundamentales y, como consecuencia, prever en sede internacional garantías idóneas para tutelarlos y darles satisfacción incluso contra o sin sus Estados. (FERRAJOLI, 2004, p. 31).

¹ Extrema pobreza atinge 13,5 milhões de pessoas e chega ao maior nível em 7 anos. BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE. Em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25882-extrema-pobreza-atinge-13-5-milhoes-de-pessoas-e-chega-ao-maior-nivel-em-7-anos> Acesso em 24/07/2020.

Oscar Vilhena Vieira (2007, p. 34) chama atenção para as formulações defensivas do Estado de Direito, ao atinar que nem sempre a estruturação deste se serve ao fim de eficiência de mercado ao bem da igualdade, da liberdade e da dignidade humana. Sugere-se uma conformidade do Estado de Direito com esses bens da vida, sendo que muitas vezes as plataformas atendem mais as aspirações pessoais dos que representam o povo no poder.

É também em Vieira (2007) que, ao lado da impotência e da insurgência do vulnerável, são postos mais três caracteres conceituais fulcrais sob prisma da exclusão social e econômica que fazem persistir os níveis de desigualdade, quais sejam a Invisibilidade, a demonização e a imunidade.

A primeira característica corresponde ao fator de o sofrimento do vulnerável não causar reação moral ou política, tampouco é vista por determinados estamentos sociais: A penúria não incomoda, pois no sofredor não se encontra o reconhecimento humano². O segundo caractere trata da demonização daqueles tomados pela sociedade como inimigos. Vale para insurgentes ou aqueles que são postos à margem dos direitos e, tratados também como marginais das leis, são foco de arbitrariedade, mas não são sujeitos de proteção legal, a exemplo das violações de direitos humanos por forças de segurança no Brasil. Por fim, o terceiro objeto, são as imunidades que contêm uma sociedade hierarquizada e desigual em que os ricos e donos do poder colocam-se maiores do que a lei e podem determinarem-se de acordo com esse entendimento, não sendo alcançados pelas normas que seriam para todos. Esses três pilares negativos trazem, na perspectiva de Vieira (2007) a erosão da autoridade da lei em que:

A experiência brasileira demonstra, índices elevados de desigualdade econômica e social que segregam os economicamente desfavorecidos de um lado e os favorecidos de outro criam um obstáculo sério à integridade do Estado de Direito. Por instigar disparidades maciças de poder dentro da sociedade, a desigualdade coloca os mais carentes em uma posição desvantajosa, na qual eles são socialmente marginalizados aos olhos daqueles em melhor condição, bem como aos olhos dos agentes públicos, que são atraídos pelos interesses daqueles que possuem mais poder dentro da sociedade (VIEIRA, 2007, p. 46).

Lucia Re (2019), na mesma toada da invisibilidade, demonização e imunidade trazida por Vieira (2007), percorre representativo aporte teórico, abordando a vulnerabilidade a partir do ideário feminista mundial, respalda em autoras como Butler, Cavarero, Kittay, Fineman, Fraser e Tronto, dentre outras. Desse estudo decorre um entendimento de que a dependência humana (inverso de autonomia), em vários estilos, é fator vulnerante, principalmente se, com relação à própria dependência se estabelece um cuidado antiético

2 Sobre esse aspecto importa o pensamento de Feito (2007, p. 13), em que “capacidade y reconocimiento son dos elementos necesarioe insustituibles de la identidad de las personas. El conocimiento de uno mismo requiere la presencia de los otros, el reconocimiento mutuo. La identidad y la alteridad están unidas e insustituibles de la identidad de las personas. El conocimiento de uno mismo requiere la presencia de los otros, el reconocimiento mutuo. La identidad y la alteridad están unidas.

em forma de solução. Remete à estratégia do liberalismo e da igualdade formal, em que “todo ganho de um indivíduo minoritário se torna uma justificativa por abandonar a busca da igualdade substantiva” (RE, 2019, p. 320)³.

Segundo RE (2019), a intervenção do Estado quanto a vulnerabilidade e cuidado, mesmo que estes sejam terceirizados, corresponde a uma ordem de mera manutenção, na qual as práticas institucionais deixam abertura para a impropriedades. Exemplo dado na cultura estatal quanto às migrações de refugiados, cuja vulnerabilidade reproduz a necessidade de tal manutenção.

Em muitos casos, são precisamente regulamentos restritivos e complicações burocráticas, juntamente com uma aplicação insuficiente das regras, que favorecem a disseminação de práticas irregulares e/ou ilegais. Vulnerabilidade e cuidados não são negligenciados. O estado não está ignorando-os. Em vez disso, ele gerencia de acordo com uma lógica que já foi disciplinar (ver Foucault, 1975) mas, na era neoliberal, tornou-se biopolítico (Foucault, 2004a e 2004b), a lógica que reforça as hierarquias sociais e prevê a produção de “vidas desperdiçadas”⁴. (RE, 2019, p. 319) nossa tradução

O que se coteja em Re (2019, p. 321) é uma linha de raciocínio que leva o Estado a ter a obrigação efetiva, cuidando das vulnerabilidades, de promover, autonomizar⁵, implementar, reafirmar e desenvolver aplicações associadas a funções e instituições. Tais elementos vem a corresponder com a necessidade de o Estado intervir com políticas públicas, com seus estágios de desenvolvimento. Associa-se assim ao pensamento de Ferrajoli (2012)⁶ em concordância de que o papel da política é importante, e que os processos interpretativos de cumprimento das leis são essenciais, tanto para governar como para a formação e ajuste através do controle judicial. Mas, a ótica para tanto, parte do prisma do vulnerável de forma ampla, para evitar proteções particularizadas em que:

Em alguns casos, afigura-se funcional aumentar as obrigações pró-ativas dos Estados na proteção dos direitos humanos e reforçar a igualdade substantiva; noutros casos, em vez disso, parece minar as garantias, funcionando como um padrão restritivo (os direitos só são protegidos se a pessoa que os reivindica se encontrar numa condição de vulnerabilidade especial). A construção de baixo para cima de uma noção emancipatória de vulnerabilidade poderia, assim, ajudar-nos a refinar a interpretação do princípio da igualdade. (RE, 2019, p. 321). Tradução nossa.

A política pública é a reação do Estado de Direito, por várias vias, à vulnerabilidade. Exatamente nas fases de estabelecimento dessas políticas é que reside a importância em saber em que ponto o Ministério Público se enquadra, dentro do espectro social de

3 Lucia Re, citando Fineman (2008, p. 20), firmando que “every gain by a minority individual becomes a justification for abandoning the pursuit of substantive equality”.

4 Lucia Re se refere a Vidas Desperdiçadas de Zygmunt Bauman, retratando a vulnerabilidade de refugiados em que Bauman conclui apontando um paradoxo: o refugiado deve ser excluído, mas também é necessário.

5 Autonomizar aparece no sentido oposto de dependência, em que, sem esta, a vulnerabilidade perde espaço.

6 Ferrajoli, Luigi. 2012. La logica nel diritto e nella teoria del diritto. In: L. Baccelli (ed), *More geometrico. Lateoria assiomaticizzata del diritto e la filosofia della democrazia di Luigi Ferrajoli*. Torino, Giappichelli.

sua função. Questiona-se, igualmente, se a força ministerial de fundo constitucional poderia elevar a instituição à categoria de implementação ou criação de política pública. A propósito, há de se colocar aqui o *standard* dos estágios de estabelecimento das políticas públicas, para, posteriormente, cotejar sobre onde o Ministério Público se encaixa com sua atribuição.

O imbricamento entre o sentido de vulnerabilidade aparece no próprio conceito de política pública, pela sua origem, necessidade e obrigatoriedade constitucional ligada à dignidade da pessoa humana. Tal conceito não pode ser exaurido facilmente, pois o próprio objeto permite a ótica por vários prismas, também pela razão de que a formulação e implementação do fazer público depende de um sem número de demandas fora de ordem corriqueira, “[...] uma vez que a política caracteriza-se, na verdade, por um *continuum* entre momentos” (OLIVEIRA, 2013, p. 238). Há, porém, conceitos direcionais que podem dar introito ao tema e que trazem congruência com o fazer ministerial, a exemplo de Frischeisen (2000) ao assinalar que as políticas públicas devem ser depreendidas como “[...] ações que buscam dar executoriedade à lei, ou seja, aquelas ações voltadas para a concretização da ordem social, que visam à realização dos objetivos da República, a partir da existência de leis decorrentes dos ditames constitucionais” (FRISCHEISEN, 2000, p. 80).

Essa definição de caráter lapidar às políticas públicas tem o condão do didatismo e se amolda com as fases esquemáticas nas quais grande parte dos autores se filiam para organizar seu estabelecimento concreto. Dye (2009, p. 104) e Frey (2000, p. 227-229)⁷ conciliam-se no sentido de que os estágios de políticas públicas se desenvolvem com seguinte fluxo:

Identificar problemas	Tornar manifestas as demandas, para a ação governamental.
Montar agenda para deliberação	Escolher as questões a serem decididas e os problemas a serem tratados.
Formular propostas de políticas	Desenvolver propostas de políticas, para resolver as questões e os problemas.
Legitimar políticas	Selecionar uma proposta. Articular apoio político para ela. Transformá-la em lei.
Implementar políticas	Organizar burocracias. Prestar serviços ou prover pagamentos. Criar impostos.

⁷ Em Frey (2000, p. 226) “As tradicionais divisões do ciclo político nas várias propostas na bibliografia se diferenciam apenas gradualmente. Comum a todas as propostas são as fases da formulação, da implementação do controle dos impactos das políticas. Do ponto de vista analítico, uma subdivisão um pouco mais sofisticada parece pertinente. Propomo distinguir entre as seguintes fases: percepção e definição de problemas, *agenda-setting*, elaboração de programas e decisão, implementação de políticas e, finalmente, a avaliação de políticas e a eventual correção da ação.”

Estudar os programas.

Avaliar políticas

Relatar os outputs dos programas sobre os grupos-alvo e sobre os outros grupos.

Propor mudanças e ajustes.

Essa organização foi alinhada a atividades e os atores, numa sistematização elaborada por Deubuel (2008), o que é importante para a setorização do Ministério Público quanto às demandas de políticas públicas. Segue o quadro abaixo:

FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5
Identificação e institucionalização de um problema	Formulação de soluções e ações	Tomada de decisão	Implementação	Avaliação
Atividades Valores, eventos, interesses, demandas e agenda pública	Atividades Preparação e avaliação de respostas, seleção de critérios.	Atividades Encontrar uma coalizão majoritária, legitimação	Atividades Execução, gerenciamento e execução	Atividades Reações, julgamento de efeitos, mensuração, avaliação, propostas de reajuste
Atores Partidos, movimentos sociais, sindicatos, mídia, políticos, administrações públicas, ONGs, etc.	Atores Parlamentos, sindicatos, administração pública, organizações políticas e sociais, ONGs, etc.	Atores Parlamentos, Presidente, Ministro, Governador, Prefeito de, etc.	Atores Administração pública, ONG, empresa privada, etc.	Atores Mídia, especialistas, administração pública, líderes políticos, organizações políticas e sociais, sindicatos, partes afetadas, ONGs, etc.

Quadro 01 – Fases de Implantação Efetiva de Política Pública

Fonte: Deubuel (2008, p. 79) tradução nossa

Todas as fases arquitetadas em Dey (2009) e Frey (2000) estão colocadas no quadro de Deubuel (2008), alinhadas a gama de atividades e aos atores possíveis de implementação. Segundo uma corrente de pensamento mais crítico, embora tenha a vantagem de ser explicativa, tal formulação se afasta da realidade factual, em que o processo não se faz linear e não tem fases sempre bem delineadas ou separáveis. Hill (2006), discerne que a ideia de início desenvolvimento e fim não é factível já que “o processo de elaboração de políticas, frequentemente, continua durante a fase de implementação. Pode envolver flexibilidade contínua, a concretização de políticas em curso, ou, ainda, um processo de vai-e-vem entre políticas e ações” (HILL, 2006, p. 72). É também nesse sentido que labora Oliveira (2013)

Neste ponto, pode-se concluir que o modelo de ciclos é, na verdade, uma tentativa de estabelecer certa ordem para o estudo do complexo fenômeno das políticas públicas. Desse modo, a proposta de descrição das políticas públicas em estágios surge como um porto seguro para estudantes e

pesquisadores na medida em que identifica características peculiares e processos que ocorrem no ciclo das políticas públicas. Deve-se admitir, sobretudo, seu valor pedagógico. [...] Trata-se, ainda, de uma visão linear, que estabelece uma cisão entre formulação e implementação de políticas, que, raramente, poderá corresponder à realidade, pois a tomada de decisões é contínua e há um constante efeito de feedback da implementação, o que leva à correção de rumos e à constante reformulação da própria política. Assim, em vez de um processo com início e fim, com estabelecimento de causalidade entre inputs e outputs, o que se verá, na maioria das vezes, é apenas o meio da política pública, o que decorre das muitas idas e vindas entre os processos de decisão e os de implementação (OLIVEIRA, 2013, P. 227).

Impende, neste momento, analisar em que fase do estabelecimento das políticas públicas o Ministério Público tem azo a agir, tendo em vista o aspecto funcional e suas atribuições legítimas. Dentro da expressão das instituições de Estado para facear as causas e efeitos de vulnerabilidades, além de cuidar amplamente do próprio vulnerável, é que se avança ao segundo objeto deste trabalho. Passa-se a avaliar as conexões potenciais do Ministério Público brasileiro, no trato das contingências vulnerantes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Com a importância do Estado para o enfrentamento das causas de vulnerabilidade, em específico das instituições de execução desse mister, coloca-se o Ministério Público como órgão de múltipla função constitucional intimamente ligada com o dever de cuidado assumido constitucionalmente. A aproximação do Ministério Público com as políticas públicas tem fatores históricos como razão, que fazem ambos se cruzarem fortemente no presente, alinhados a obrigações legais de função governamental, bem como, de atribuições *custus legis* da instituição ministerial.

As políticas públicas, segundo Coelho e Kozicki (2013, p. 377-380), nascem na transição do século XIX para o XX, com o movimento evolutivo do capitalismo e o questionamento do liberalismo e seu estado mínimo vulnerador primordialmente dos trabalhadores, que, por via de organização sindical, no início do século passado, empreenderam movimentos que forçaram a eclosão de legislação protetiva, em razão, também, de que o prometido bem-estar e prosperidade humana não se realizou. O governo passava a interferir como regulador ativo como garante do estabelecimento do *Welfare State*, em concretização do bem estar social, dentro do ideário keynesiano.

Três momentos foram importantes para a virada rumo ao estabelecimento atual das políticas públicas: a grande depressão de 1929, nos EUA repercutindo no fluxo produtivo e financeiro do mundo; a crise econômica do pós Segunda Guerra; e, nos anos 1980, o fim da guerra fria com a intensificação da globalização, superando-se o padrão de Keynes. Conforme Coelho e Kozicki (2013), a partir desse ponto histórico,

As políticas públicas passaram, então, a ser formuladas com base nessa nova realidade, em que ocorreu um enfraquecimento da capacidade de resposta do Estado para as múltiplas demandas a este dirigidas. Para Souza (2006, p. 20), três fatores podem ser destacados para a maior visibilidade das políticas públicas no período: 1º) a adoção de políticas restritivas de gasto público; 2º) novas visões sobre o papel dos governos que substituíram as políticas keynesianas do pós-guerra por políticas restritivas de gasto; 3º) nos países em desenvolvimento e de democracia recente, a inexistência de coalizões políticas capazes de articular o desenvolvimento econômico e a promoção da inclusão social de grande parte de sua população (COELHO E KOZICKI, 2013, p. 380).

No Brasil, mais especificamente a partir da Constituição Federal de 1988, é que o Ministério Público cruza seus desígnios com as Políticas Públicas. Segundo Vellani (1996, p. 2), o *Parquet* teve sua origem na França, no século XIV, como procurador do rei, impedido de patrocinar quaisquer outros interesses senão o da coroa, tendo o mesmo *status* dos juízes, mas com independência em relação a eles. Tratava o Ministério Público de dar amparo ao Rei de forma administrativa e nas incursões sociais.

O termo *Parquet*, em francês significando assoalho, deu-se pela razão de os juízes e o Ministério Público estarem no mesmo nível de piso, sendo representativo da autonomia da coroa com relação ao Judiciário. Segundo Rangel (2009, p. 17), no decorrer da história e em vários países, o Ministério Público passou a ter sua especialização funcional, tornando-se órgão comum nas estruturas estatais, nem sempre com nomenclatura unificada. A Revolução Francesa criou a instituição ministerial com seus contornos, mas o Código Napoleônico, além das garantias dos integrantes, efetivou o *Parquet* como instituição de Estado⁸.

Com Carta Magna de 1988, no Brasil, o Ministério Público foi elevado institucionalmente à permanência e a essencialidade na função jurisdicional do Estado. Incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme definido no art. 127, da CF/1988, estando dentro da estrutura organizacional estatal, autônomo ao poder executivo, judiciário e legislativo.

Nas constituições anteriores, desde a primeira de 1824 até a presente, houve um crescimento institucional relevante, em que o Ministério Público se expandiu de mero acusador criminal oficial, para ser um importante ator social e democrático, tornando-se uma das mais requisitadas raias de proteção de direitos humanos e cuidado com as vulnerabilidades. A face social ministerial, já na década de 1950, aparecia como verdadeira aspiração institucional e meio hábil de crescimento perante as necessidades nacionais. A qualidade das políticas públicas exortava o *Parquet* a dar sua intromissão necessária, mesmo que ainda faltasse robusto esqueleto legal para tanto. Assim é que, nesse sentido, 8 RANGEL, Paulo. *Investigação criminal direta pelo Ministério Público: visão crítica*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p.118. "A independência funcional do Ministério Público tem raízes históricas, pois em 1879 a Corte de Cassação Criminal declarava de forma definitiva que os membros do Ministério Público eram totalmente independentes em relação as cortes e aos tribunais perante os quais funcionavam, não havendo nenhuma subordinação perante os magistrados que atuavam sentados, muito menos podiam os Procuradores do Rei sofrer qualquer censura ou crítica dos tribunais."

Façanha e Lima (2011, p. 11-12), citando Roberto Lyra Filho (1952), faz ver o sentido da mutação para o estágio de Ministério Público social.

Idealizo a transformação do Ministério Público em Ministério Social. Um Ministério Público Social em ação, ação mesmo, com fins e também meios próprios contra não só as ilegalidades, mas, principalmente, contra as injustiças. Assim, o Ministério Público evoluiria para assumir a responsabilidade daquilo que é mais significativo na ordem jurídica - a paz social pela justiça social, tarefa máxima da democracia na atual conjuntura da humanidade. O Ministério Público Social procurará dar a cada um o que é seu, mas, sobretudo, acudir a quem nada tem de seu, a quem quer, mas não pode, viver honestamente, a quem, apesar de tudo, não prejudica ninguém. O Procurador-Geral será mesmo geral e tornará prática e total a expressão mais profunda de nossa nomenclatura funcional -promotor de justiça. Um Ministério Público Social promoverá a justiça social, cuidará dela e não só de uma justiça pública, estatal, oficial. A ordem jurídica seria adaptada aos dramas contemporâneos. A primazia nos benefícios pertenceria aos mais necessitados. A tranquilidade de consciência do Ministério Público depende de avanços que ele mesmo executará (LYRA, 1952, *apud* FAÇANHA e LIMA, 2011, p. 11-12).

Poder-se-ia objetar que, à existência de vulnerabilidades humanas detectadas pelo órgão ministerial, tendo este, por feição constitucional e vocação, o condão de fomentar políticas públicas. Haveria também a visão de que, também, durante a execução das políticas públicas por ele fomentadas, lá estaria o Promotor de Justiça voluntarista, tocando os passos das ações executadas. Porém, embora muitos imaginem ser assim, há crítica a esta tarefa messiânica. Aliás, sugere-se certa usurpação o ato ministerial que impede o administrador de gozar de sua faculdade discricionária, quando esta estiver dentro dos princípios alojados no artigo 37 da Constituição Federal.

O rol de atribuições do *Parquet*, dentro dos artigos 127 e 129 da CF/1988, mesmo que alçada à instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, não há de lhe legar direito de intromissão, pois o Ministério Público não é governo e não cumpre agendas na categoria de representantes dos eleitores.

Daí a necessidade de atuar em situações de vulnerabilidades, em razão de olvido dos direitos fundamentais por parte do administrador, quando for indolente, que não usa sua discricionariedade diante dos motivos determinantes e da necessidade social que lhe prime ao dever de fazê-lo. A engrenagem administrativa é permeada por diversos atores, sendo o Ministério Público um deles, com limites de atuação, mas com grande horizonte, como deflui da percepção Lipsky (1996)⁹.

9 Lipsky (1996, p. 294) – “Las burocracias de base tienen un elevado grado de conocimiento especializado sobre algunas políticas e incluso preferencias y, según dispongan su personal, reforzarán más o menos su influencia. El rol discrecional de los trabajadores de base y su posición como elaboradores de facto de políticas es lo que supone decisivamente la dependencia de los gerentes de sus subordinados. Esta discrecionalidad que ejercen los empleados de base significa que los gerentes, para poder demostrar sus propias habilidades y capacidades, dependen críticamente de sus subordinados, sin la posibilidad de intervenir en cómo sus subordinados trabajan.”

Essas formulações unem-se ao juízo feito por Coelho e Kozicki (2013), em que afastam o Ministério Público das rotinas naturais de administrar, colocando-o ora como facilitador, ora como órgão fiscalizador a exigir a política pública contra vulnerabilidades, estabelecendo:

A implementação de políticas públicas exige prestações positivas do Estado, dispêndio financeiro e vontade política, ou seja, todo um conjunto de fatores que, somados, impulsionam o agir estatal para a satisfação de uma necessidade humana – pois onde há direitos existem necessidades. É justamente em tal situação de fazer o Estado atuar, de efetivar direitos, que se faz presente a atuação do Ministério Público quando se discutem políticas públicas. Como defendido, não é atribuição ministerial formular ou implementar essas políticas, mas cobrar, exigir, mediar, facilitar o diálogo no afã de incluir na pauta política os problemas que afligem a sociedade, pois perseguir o interesse público é o objetivo maior da instituição ministerial. Dentro do que se denomina *policy cycle*, o Ministério Público atua nas fases iniciais [...] não havendo qualquer possibilidade de entender de outra forma, sob pena de desvirtuar a atuação ministerial, excedendo os poderes outorgados pela Constituição e ferindo a democracia. (Coelho e Kozicki, p. 392, 2013).

Em pleno tempo de Ministério Público Social, tanto por imperativo constitucional, como por destinação histórica, sugere-se que um instrumental esteja disponível ao mister de travar combate às vulnerabilidades por meio de práticas que forcem ao executivo a execução correta de políticas públicas. Assim, o agente promotorial possui garantias funcionais e institucionais para, com premência e efetividade velar pela perfeita aplicação da lei e funcionar como lócus de tutela individual e coletiva de cidadania e fruição de direitos fundamentais (MAIA NETO, 1999, p. 35).

INSTRUMENTOS MINISTERIAIS PARA CONTROLE SOCIAL

Desde o advento da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público tem aperfeiçoado seus meios e métodos de ação. Além das históricas demandas criminais, passou a instituição a prospectar vulnerabilidades individuais e coletivas dentro do seio social, as colocando como metas de planejamento estratégico na área de ação. Com a Emenda Constitucional nº 45/2004, foi criado o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), órgão que abarcou a direção das ações nacionais ministeriais também quanto às políticas públicas, expedindo recomendações e resoluções a serem cumpridas em âmbito nacional, conforme disposto no art. 130 da CF/1988. O resultado do cumprimento das diretrizes é avaliado em relatório anual e a instituição passa por correição para observação da qualidade e correção legal dos atos.

Nacionalmente o Ministério Público é departamentalizado por funções e por área de atuação. Assim é que o artigo 128 da Constituição Federal edita que dentro da União, a instituição se divide em Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Já nos Estados, cada

um tem seu Ministério Público, com suas Procuradorias Gerais e Promotorias de Justiça, de acordo com a necessidade de atuação judicial, funções promotoriais necessárias e cobertura geográfica da instituição nos municípios. Todas essas instâncias do *Parquet*, têm, dentro de suas especificidades, aquelas célebres atribuições de “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, constantes do art. 127.

Há uma lógica ululante de que a vulnerabilidade tem como espaço territorial primário o município onde atua o Promotor de Justiça ou o Procurador Federal. Como órgão que goza de unidade, a indivisibilidade e a independência funcional como ferramentas superiores de sua atuação, as funções passam a ser articuladas em uma rede que, unívoca, deve agir coordenadamente. Por essa premissa, em caso de uma demanda federal ou do Ministério Público do Trabalho, por exemplo, pode resultar na participação do Ministério Público Estadual para tratar de uma política pública contra fatores vulnerantes. Trata-se do fenômeno da unidade ministerial em que seus ramos guardam colaboração mútua.

O aforamento de ação judicial nem sempre é a melhor opção para apontar ao governante a necessidade de uma política pública, ou para trazer um melhor e ideal desempenho. Há a possibilidade de métodos convencionais que mostram as necessidades ou apontam a importância de correções. Tejadas (2013), teoriza que o Ministério Público vive necessário paradoxo entre a posição de contendor judicial e fiscal exortador de real efetivação de políticas públicas, em relação à feição de órgão estatal que transita conciliando com o poder público para o entendimento consensual da existência de específica vulnerabilidade e seu combate. Diz que a hegemonia ministerial é criada por três razões, “[...] a social, devido à vocação de atuar na defesa da sociedade; a política, pelo compromisso assumido na história de defesa da democracia e de suas instituições; a jurídica, em razão das garantias constitucionais” (TEJADAS, 2013, p. 465) .

O escopo inicial das ações do Ministério Público com relação ao estabelecimento de políticas públicas, é, preferencialmente, não transferir a pretensão de solução ao judiciário, usando do ferramental institucional existente enquanto for possível. É o que racionaliza Coelho e Kozicki (2013):

Essa nova concepção de Ministério Público permitiu que a doutrina realizasse uma nova leitura do agir ministerial, estabelecendo a existência de dois modelos de atuação do Ministério Público: o demandista e o resolutivo. O Ministério Público demandista é o mais conhecido, o tradicional, aquele que atua perante o Poder Judiciário, transferindo a este a resolução dos problemas sociais que chegam ao seu conhecimento. O resolutivo, ao contrário, atua fora da jurisdição, no plano extrajudicial, tentando resolver as contendas sociais com instrumentos próprios, previstos legalmente, tais como o termo de ajuste de conduta, as recomendações, os acordos extrajudiciais, etc., trabalhando de modo paralelo ao poder jurisdicional do Estado. O papel resolutivo exercido pelo Ministério Público é da maior relevância, principalmente nas questões que envolvem direitos coletivos, pois o Poder Judiciário brasileiro

tem demonstrado certa aversão a esse tipo de ações, mesmo um despreparo para lidar com conflitos coletivos, o que se reflete no pequeno número de ações coletivas que são julgadas em comparação com as ações individuais, tornando imprescindível a atuação preventiva do Ministério Público (COELHO E KOZICKI, 2013, p. 384-385).

O *Parquet* toma conhecimento de casos de vulnerabilidade mediante atenção às ocorrências sociais, pelos meios de comunicação, pela atenção aos comunicados do serviço disque 100 e afins, bem como por meio de uma ferramenta da maior importância: o atendimento ao povo, que ocorre de forma presencial e obrigatória, e ainda pelo sistema de ouvidoria do Ministério Público em todas as suas esferas. Tais obrigações decorrem de imperativo legal constante na Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), seguida pela Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75/93), leis orgânicas estaduais e em diversas legislações específicas.

Todas as esferas ministeriais possuem *sites* oficiais com divulgação chamando o cidadão a fazer reclamações *on line*, nas ouvidorias, sem precisar se deslocar. As demandas chegarão aos promotores que abrirão procedimentos para elucidação. O mesmo decorre dos atendimentos diários presenciais. Das reclamações surgem os procedimentos eletrônicos e previstos na Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017¹⁰, do Conselho Nacional do Ministério Público que se serve a atender demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público. Os procedimentos podem ser acompanhados eletronicamente pelos reclamantes e, a depender do objeto, podem ser acessados por qualquer pessoa quando o interesse vulnerado for público.

Como meio instrumental, o Conselho Nacional do Ministério Público criou um sistema eletrônico nacional de resoluções, com cumprimento obrigatório, no qual estabelece metas, periodicidade, procedimentos consensuais, aplicação de medidas e até judicialização, por meio de questionários feitos pelo agente ministerial *in locu*. As atividades do membro quanto ao seu trabalho e ao objeto questionado, com os resultados, são enviadas ao Conselho Nacional, que delibera e conclui em forma de relatório. Podem ser tomadas medidas correccionais a partir dessas informações, em caso de desídia do agente ministerial. Os relatórios anuais do CNMP são publicados e servem como indicadores nacionais e como documento para as entidades e cortes internacionais de em direitos humanos.

Nesse sistema, por exemplo, estão as políticas públicas ligadas às obrigações estatais com relação ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), sendo que em todo município há uma promotoria que trata desses fins, adotando medidas de orientação, recomendação, fiscalização e cobrança, junto aos Conselhos Municipais e Estaduais da Criança e do Adolescente, compulsando os respectivos fundos financeiros e acompanhando o desempenho das políticas públicas respectivas.

10 Art. 1º A Notícia de Fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações.

O Conselho Nacional do Ministério Público por via da Resolução nº 67, de 16 de março de 2011, dentro do sistema, obriga fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público e sobre a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas. Há também, com relação ao cuidado às crianças e adolescentes em situação de risco, a Resolução nº 71, de 15 de junho de 2011, para atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e dá outras providências.

Com relação a um problema corrente no Brasil, relacionado aos direitos fundamentais decorrentes da atividade policial e das prisões cautelares e da execução, o sistema de resoluções do CNMP disponibiliza a ferramenta prevista na Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007¹¹, que em razão do controle externo da atividade policial, o Ministério Público realiza fiscalização periódica em presídios, delegacias, quartéis militares e institutos de criminalística e medicina legal, com aplicação de questionário, acesso a todos os documentos, inquéritos, compartimentos, celas, objetos apreendidos e aos presos, avaliando, dentre outras coisas, se estão sendo respeitados os direitos fundamentais dos custodiados. Tal procedimento tem trazido ao Brasil importantes dados sobre a situação carcerária nacional, posto que os resultados são anualmente publicados e pesquisados por comissões de direito internacional.

Várias outras ferramentas são disponíveis ao Ministério Público, a exemplo do poder de fiscalização e exortação às políticas públicas em razão de vulnerabilidade constante no Estatuto da Pessoa com Deficiência, (Lei nº 7.347/90), Estatuto do Índio (Lei 6.001/73), Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03). Há também a Lei de Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85), que finda por embalar a possibilidade de vários procedimentos preliminares, como o procedimento administrativo, previsto também na Resolução nº 174, de 4 de julho, de 2017 e o inquérito civil público, regulamentado internamente pela Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, o qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil.

O Ministério Público influi também nos cuidados com os procedimentos policiais e judiciais com a vulnerabilidade decorrente de relação de gênero em violência às mulheres, sendo importante ator para efetividade da Lei no 11.340/2006 (Maria da Penha) para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Tal postura ocorre em procedimentos, processos e na atividade de controle

11 Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do CNMP - Art. 2º O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para: I – o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis.

externo das polícias.

Na mesma toada, o Ministério Público tem emitido notas técnicas¹², recomendações e feito campanhas públicas¹³, além de atuação efetiva de seus membros extra e judicialmente, para combater a violência e discriminação contra a comunidade LGBTQIA+. Este posicionamento oficial do Ministério Público Brasileiro, tem feito modificações de fito social importante, pois a sociedade toma essa exemplaridade institucional e envida comportamento cidadão positivo. As manifestações ministeriais nesse sentido têm sido bons subsídios para grandes mudanças nas políticas públicas quanto ao público LGBTQIA+, primordialmente quanto aos vulneráveis.

Quando o desdém com a vulneração dos direitos fundamentais resulta na comprovação de crime, além do poder de requisitar instauração de inquérito policial, o próprio membro ministerial pode encetar investigação interna, por meio dos Procedimentos Investigatórios Criminais, ao que, provada a autoria e materialidade, evoluirá para denúncia criminal sendo judicializada, ilação da Resolução nº 181, de 7 de agosto de 2017, que dispõe sobre instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público.

Ainda como ferramentas ministeriais, há a observação do risco vulnerante, em atenção aos princípios da cautela e da precaução, que podem ser impelidos ao administrador indolente por meio de requisições, recomendações, audiências públicas e, como meio de cumprimento do acordo, o compromisso de ajustamento de conduta, cujo descumprimento poderá ser executado judicialmente. Tais meios são hábeis a serem usados em favor do estabelecimento amplo de políticas públicas.

Uma importante ferramenta do agente ministerial continua sendo sua autonomia, sua possibilidade de, sem intermediários, interagir com a sociedade, participando de reuniões de conselhos sociais, dando palestras e aulas, capacitações, criando programas setoriais para influir na eclosão ou empoderar o sucesso de políticas públicas. Tal interação permite engendrar esforços com outras especialidades necessárias à cidadania, como a educação, área de saúde e, muito especialmente, com a assistência social. Assim, a atividade de controle por via da fiscalização merece análise prévia de efetividade e presteza, o que muitas vezes obriga a concorrência adjutória de outras técnicas complementares e importantes para deslinde ministerial em defesa das políticas públicas. Desta forma,

A fiscalização é dotada de expressiva complexidade, pois conduz o Ministério Público ao âmago das políticas, à sua gestão, aos paradigmas que as definem, aos seus processos cotidianos de trabalho. Tanto a atuação rumo ao fomento

12 Nota Técnica sobre a atuação do Ministério Público na proteção do direito fundamental à não discriminação e não submissão a tratamentos desumanos e degradantes de pessoas travestis e transexuais, especialmente quanto ao direito ao uso do nome social no âmbito da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios. http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Normas/Notas_Tecnicas/NOTATCNICA08.assinado.pdf

13 São várias as campanhas nacionais contra a discriminação LGBT, direcionadas pelo CNMP para observação por todas as unidades brasileiras. Vide em <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/232-direitos-fundamentais/5922-cnmp-lanca-nas-redes-sociais-campanha-de-combate-a-homofobia>

das políticas públicas, quanto a sua fiscalização indicam a necessidade de que a instituição esteja devidamente apoiada por equipes técnicas multidisciplinares, qualificadas quanto à concepção e ao funcionamento das políticas públicas, o que requer determinado arcabouço de conhecimentos técnicos.[...] o Serviço Social pode e tem contribuído no diálogo com os movimentos sociais, com os conselhos de direitos, perseguindo o propósito de que o fomento de políticas públicas se faça de modo articulado às demais instâncias que atuam na defesa de direitos. Ao mesmo tempo, no âmbito da fiscalização da qualidade das políticas públicas, tem contribuído para oferecer subsídios quanto ao planejamento desses processos, calcado nos acúmulos técnicos disponíveis. Considerando que o projeto de consolidação da democracia é coletivo e não se restringe aos muros do Ministério Público, o Serviço Social vem se constituindo como uma área profissional que tem contribuições importantes a oferecer em direção a um ideário emancipatório, no qual os direitos humanos sejam realidade (TEJADAS, 2013, p. 468-484).

A instituição não se personifica na figura do Promotor de Justiça ou do Procurador Federal. Não se pode entender o Ministério Público como um voluntário. Por isso a integração com diversas vertentes profissionais, em muito ajuda o trabalho. Nas promotorias de atribuição ligadas à cidadania, direitos fundamentais, infância e adolescência, idoso, saúde, grupos vulneráveis ou minorias, deve o Ministério Público contar com apoio de Assistência Social, como importante vetor de efetividade suas atribuições.

Como já dito, o Ministério Público envida atenção às políticas públicas, exortando o gestor, por meio de diversas ferramentas, a atender aos princípios da prudência e precaução e da eficiência. Manem sempre a beligerância judicial se faz meio mais adequado a tal consecução. A feição de acusador oficial do Ministério Público tem mudado em razão do da efetividade de sua função.

Assim é que instrumentos legais como o acordo de não persecução penal colocado no art. 28-A do Código de Processo Penal, conforme estabelecido pela Lei nº 13.964/19, evita incursões criminais, donde confissão de prática da infração penal sem haver violência ou grave ameaça, tendo pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal. O mesmo artigo ressalta que o acordo será proposto, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do delito, tendo também em vista a reparação do dano. Decorre disso que o órgão ministerial em defesa da correta execução da política pública poderá ser mais pragmático, vendo o melhor caminho para a resolução, já que é grande a lista de crimes passíveis a de enquadramento do acordo, já que a pena mínima inferior a 4 (quatro) anos abarca crimes como furto até peculato e lavagem de dinheiro, alcançando tanto os crimes comuns, assim também os delitos “direito penal econômico”, que tanto aparecem em incursões policiais.

Outro instrumento negocial importante são os hodiernamente muito usados Termos de Ajuste de Conduta (TAC), que impõem a obrigação ao gestor de criar ou executar corretamente políticas públicas em face de vulnerabilidades sociais. Evita-se ou abrevia-se o manejo de ação civil pública dentro do espectro da consensualidade.

Os meios de controle e fiscalização do Ministério Público ultimamente atendem mais à lógica do pragmatismo resolutivo e efetivo, do que ao instinto contendor. O ferramental de trabalho ministerial tem ensejado passos mais exitosos para concretização das políticas públicas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo permite concluir que as razões da vulnerabilidade e o risco de sua eclosão correspondem à necessidade da implementação de políticas públicas por parte do Estado, e sendo esta, uma das mais primazes razões de sua existência por sua finalidade histórica e inferência da universalização dos direitos humanos a interferir na constitucionalização dos direitos, e radiando interpretativamente força de direitos fundamentais em todo ordenamento jurídico.

O fenômeno da constitucionalização trouxe novos ares humanizantes encravados na Carta Magna de 1988, donde surge um novo perfil de Ministério Público, com feição social e uma autônoma e independente postura de defesa da democracia, ordem social e direitos fundamentais coletivos e individuais, o que teleologicamente abarca o combate à vulnerabilidade.

O lócus ministerial quanto à política pública não se trata de criação, implementação, ou execução, mas de uma fase inicial de exortação ao governante levando luz ao problema, tornado manifestas as demandas para atuação administrativa efetiva. Já o mister fiscalizatório do Ministério Público é exercido durante todo percurso de execução da política pública, que pode ser reavaliada e ter seu curso modificado a qualquer necessidade em verificação da não solução da vulnerabilidade e de seus motivos. Para tanto, o *Parquet* conta com ferramental extra judicial, que inicialmente é manejado, bem como a possibilidade de, no insucesso, demandar judicialmente.

A feição do Ministério Público acusatório e judicializador tem cedido espaço aos meios suasórios de maior resultado prático em significativa parte dos casos de necessidade ou adequação das políticas públicas. Nem sempre a peleja criminal ou de ação cível pública rende ensejo ao sucesso em bom prazo.

A integração com a sociedade, instituições e outras especialidades profissionais é mais um instrumento para alcance de metas. Assim, profissionais da área de Assistência Social são de extrema valia para o processo de enfrentamento das vulnerabilidades, por propiciar incremento interativo com as diversas áreas institucionais e profissionais.

O estudo permitiu responder parcialmente ao questionamento inicial, no que se refere ao que pode se valer o ser humano para defender-se da anulação de seus direitos fundamentais, em situação de impossibilidade pessoal de clamar por socorro, de se insurgir ou reaver seu direito? Considera-se: o Ministério Público é um robusto anteparo institucional para trazer à luz e fiscalizar as políticas públicas, como forma de enfrentamento

às vulnerabilidades.

REFERÊNCIAS

BECK, U. **Sociedade de Risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução: Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2011.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. **Resolução nº 23**, de 17 setembro de 2007. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Normas/Resolucoes/Resoluo-0232.pdf>, Acesso em 06/08/2020.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. **Resolução nº 174**, de 4 de julho, de 2017. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resoluo-174-1.pdf>. Acesso em 06/08/2020.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. **Resolução nº 181**, de 7 de agosto de 2017. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resoluo-181-1.pdf>. Acesso em 06/08/2020.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. **Resolução nº 20**, de 28 de maio de 2007. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o-0201.pdf>. Acesso em 06/08/2020.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. **Resolução nº 71**, de 15 de junho de 2011. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resoluo-0712.pdf>. Acesso em 06/08/2020.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. **Resolução nº 67**, de 16 de março de 2011. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o-0671_Vers%C3%A3o_atualizada.pdf. Acesso em 06/08/2020.

COELHO, Sérgio Reis; KOZICKI, Katya. **O Ministério Público e as Políticas Públicas: definindo a agenda ou implementando as soluções?** In: Revista da AJURIS – v. 40 – n. 130. Junho, 2013. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civil/acoes_afirmativas/inclusaooutros/aa_doutrina/O Ministério Público e as políticas públicas- definindo a agenda ou implementando as soluções](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civil/acoes_afirmativas/inclusaooutros/aa_doutrina/O%20Minist%C3%A9rio%20P%C3%BAblico%20e%20as%20pol%C3%ADticas%20p%C3%BAblicas%20-%20definindo%20a%20agenda%20ou%20implementando%20as%20solu%C3%A7%C3%B5es). Acesso em 25/07/2020.

CUTTER, S. **The vulnerability of science and the science of vulnerability**. Annals of the Association of American Geographers, v.93, n. 1, p. 1-12, 2003.

DEUBUEL, Roth André-Noel. **Perspectivas teóricas para el análisis de las políticas públicas: ¿de la razón científica al arte retórico?**. Estud. Polit. 2008, n.33, pp.67-91. ISSN 0121-5167.

DYE, Thomas R. **Mapeamento dos modelos de análise de políticas públicas**. In: HEIDEMANN, F. G.; SALM, J. F. (Org.). Políticas públicas e desenvolvimento: bases epistemológicas e modelos de análise. Brasília: Editora UNB, 2009.

FAÇANHA, Luzijones Felipe de Carvalho; LIMA, Solimar Oliveira. **O MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E A IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS: um caminho para o enfrentamento à pobreza, à desigualdade e à exclusão social**. IPEA. CODE 2011. **Anais do I Circuito de Debates Acadêmicos**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/code2011/chamada2011/pdf/area2/area2-artigo25.pdf> . Acesso em 04/08/2020.

FEITO, Lydia. **VULNERABILIDAD**. Universidad Rey Juan Carlos. Madrid An. Sist. Sanit. Navar. Vol. 30, Suplemento, 2007.

FERRAJOLI, Luigi. **Derechos y garantías. La ley del más débil**. Editorial Trotta SA, Madrid, 2004.

FERRAJOLI, Luigi. **La logica nel diritto e nella teoria del diritto**. In: L. Baccelli (ed), *More geometrico. Lateoria assiomaticizzata del diritto e la filosofia della democrazia di Luigi Ferrajoli*. Torino, Giappichelli. 2012.

FREY, K. **Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil**. IPEA - Planejamento e Políticas Públicas, n. 21, jun. 2000. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/89/158> , Acesso em 04/08/2020.

FRISCHEISEN, Luiza Cristina Fonseca. **Políticas públicas – A Responsabilidade do administrador e o Ministério Público**. São Paulo: Ed. Max Limonad, 2000.

G. O'Donnell. **Poliarquias e a (In)efetividade da Lei na América Latina**. Novos Estudos, Cebrap, 51, pp. 37-57, 1998. Disponível em <https://unpabimodal.unpa.edu.ar/bibliografia/00-A0190/00-A0190.pdf> . acesso em 204/07/2020.

HILL, Michael. Implementação: uma visão geral. In: SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (Org.). **Políticas públicas**: coletânea. Brasília: ENAP, 2006

LIPSKY, Michael. Los empleados de base em la elaboración de políticas públicas. In: BRUGUÉ, Quim; SUBIRATS, Joan. **Lecturas de gestión pública**. Madrid: MAP, 1996

OLIVEIRA, Luciano Moreira de. O Ministério Público brasileiro e a Implementação de Políticas Públicas. **Revista de Informação Legislativa – RIL**. Ano 50. Nº 198. Abr./jun. 2013. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496962>. Acesso em 05/08/2020.

RANGEL, Paulo. **Investigação criminal direta pelo Ministério Público: visão crítica**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

TEJADAS, Sílvia da Silva. **Serviço Social e Ministério Público: aproximações mediadas pela defesa e garantia de direitos humanos**. Serv. Soc. São Paulo, n. 115, p. 462-486, set. 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282013000300004&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 05/08/2020.

VELLANI, Mario. **Regime Jurídico do Ministério Público**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abolicionismo 6, 70, 74, 77, 79

Agenda 2030 5, 9, 44, 115, 116, 124, 125, 126, 127, 202, 211, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347

C

Ciências Jurídicas 2, 5, 172, 336

Comissão da Verdade 5, 11, 13, 15, 16, 17

Contrato 175, 292, 293, 294, 295, 301, 302, 303, 305, 306, 307, 308, 309

Criança 5, 8, 131, 138, 152, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 203, 205, 208, 209, 218

D

Direito 5, 6, 7, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 20, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 39, 40, 42, 44, 45, 49, 50, 53, 54, 57, 58, 60, 61, 62, 68, 69, 70, 71, 74, 75, 78, 80, 81, 83, 84, 86, 88, 89, 90, 91, 93, 95, 96, 97, 98, 100, 103, 104, 106, 107, 112, 113, 115, 117, 118, 121, 125, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 142, 143, 144, 149, 153, 154, 155, 156, 159, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 187, 188, 189, 198, 199, 201, 202, 203, 208, 215, 219, 221, 223, 226, 227, 231, 236, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 250, 251, 254, 255, 256, 257, 258, 260, 265, 268, 269, 270, 273, 274, 275, 276, 281, 282, 283, 284, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 293, 295, 297, 298, 299, 300, 302, 304, 306, 307, 309, 310, 314, 322, 323, 325, 326, 328, 329, 330, 332, 333, 335, 336, 337, 344, 348

Direito das mulheres 5, 6, 39

Direitos Fundamentais 33, 86, 88, 89, 93, 96, 100, 101, 104, 105, 106, 116, 117, 118, 122, 125, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 142, 149, 150, 153, 154, 155, 156, 173, 177, 179, 183, 184, 188, 199, 219, 237, 238, 244, 250, 251, 267, 280, 337

Direitos Humanos 5, 6, 7, 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 66, 77, 81, 88, 89, 92, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 132, 133, 134, 137, 140, 142, 143, 144, 148, 152, 155, 156, 158, 175, 198, 199, 200, 203, 205, 206, 211, 226, 238, 241, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 250, 251, 272, 274, 286, 288, 325, 329, 330, 333, 337, 339, 346, 348

Distanciamento social 5, 9, 278

E

Educação 5, 6, 7, 8, 12, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 48, 49, 54, 55, 63, 66, 67, 76, 80, 95, 96, 106, 118, 132, 134, 138, 139, 154, 159, 160, 167, 168, 169, 185, 188, 189, 190, 191, 194, 199, 200, 202, 203, 207, 214, 215, 226, 248, 259, 260, 261, 270, 284, 297, 316, 337, 339, 340, 343, 346, 348

Efetividade 2, 5, 28, 37, 48, 51, 55, 92, 129, 136, 150, 153, 154, 155, 158, 168, 172, 175, 176, 178, 181, 237, 257, 326, 329, 335

Extermínio 5, 8, 62, 63, 66, 263, 269, 272, 273

F

Fundamentação 2, 5, 29, 188, 250, 251

G

Gestão Socialmente Responsável 5, 7, 115, 116, 117, 119, 126, 127, 128

I

Idoso 9, 153, 155, 187, 189, 226, 227, 231, 233, 234, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 288

Insanidade Mental 5, 7, 100, 101

J

Juiz de Garantias 5, 6, 33, 34, 35, 36, 37, 38

M

Mulheres Negras 5, 55, 212, 213, 216, 217, 218

N

Não Humanos 5, 8, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 258, 260

P

Participação 2, 5, 64, 89, 90, 96, 101, 108, 151, 165, 167, 168, 172, 207, 214, 224, 227, 260, 269, 279, 280, 301, 315, 321, 343

Pessoa com Deficiência 5, 7, 83, 84, 86, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 153

Políticas Públicas 7, 8, 8, 12, 20, 44, 49, 60, 64, 101, 108, 130, 131, 135, 138, 139, 140, 141, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 172, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 184, 185, 187, 188, 191, 192, 214, 225, 231, 260, 269, 270, 284, 288, 303, 334, 336, 337, 348

População Negra 5, 56, 67, 214, 215, 274

Prostituição 5, 6, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 205

R

Refugiados 5, 6, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 144

Resíduos Sólidos 5, 9, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 320, 321, 322, 342

S

Sustentabilidade 5, 9, 117, 129, 160, 171, 311, 312, 326, 339, 342, 345, 346

V

Vedação ao retrocesso socioambiental 5, 9, 323, 333

Violência 6, 8, 2, 6, 13, 16, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 57, 58, 61, 62, 63, 68, 73, 74, 77, 78, 81, 153, 154, 155, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 206, 207, 218, 245, 267, 268, 269, 270, 272, 273, 275, 283, 288

Vulnerabilidade 5, 7, 57, 68, 77, 79, 80, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 151, 152, 153, 156, 202, 203, 205, 207, 226, 227, 228, 233, 241, 246, 283

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade



Atena
Editora

Ano 2021

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

www.facebook.com/atenaeditora.com.br



CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade



Atena
Editora

Ano 2021

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

www.facebook.com/atenaeditora.com.br

